



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	•	45\$
A 2.ª série	80\$	•	40\$
A 3.ª série	80\$	•	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 36:983 — Aprova o plano de uniformes do corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais e respectivos modelos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos da Hungria, da República Dominicana, da República de S. Salvador e da Bélgica depositado no Secretariado das Nações Unidas os instrumentos de ratificação pelos seus países da Constituição da Organização Mundial da Saúde e que o Governo da Islândia depositou no mesmo Secretariado o documento de aceitação por parte do seu país da referida Constituição.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:984 — Autoriza a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional de Rovisco Pais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do grupo residencial do Hospital-Colónia de Rovisco Pais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:497 — Abre um crédito na colónia de Timor para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 171.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

e respectivos modelos, que a seguir baixa, assinado pelo Ministro da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1948. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Plano de uniformes para o corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente regulamento de uniformes para o corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais substitui o plano de uniformes aprovado pelo Decreto n.º 29:929, de 14 de Setembro de 1939, e alterações subsequentes e contém as regras a seguir no uso dos diferentes artigos de uniforme, bem como as prescrições sobre as suas espécies, qualidades, dimensões, cores, modelos, feitios e padrões.

Art. 2.º O pessoal a quem este plano é aplicável é obrigado à sua inteira observância, não lhe sendo permitidas modificações de qualquer natureza, competindo aos superiores, qualquer que seja a sua situação, exercer rigorosa fiscalização para o exacto cumprimento das suas disposições e fazer reprimir, com todo o rigor, as faltas disciplinares provenientes da sua violação.

Art. 3.º Os tecidos a empregar na manufactura dos uniformes são os seguintes:

- Pano de lã azul-ferrete* — para barretes, 1.º dólman, calças, blusão e saia da farda de gala e capas;
- Pano de lã preta* — para capotes;
- Cotim cinzento de algodão ou de lã* — para 2.º dólman e calças;
- Casimira preta* — para presilhas de capas e passadores do 2.º dólman e fatos de ganga;
- Cetineta preta ou outro tecido semelhante* — para forro dos 1.ºs dólmanes;
- Tecido de lã preta* — para forro dos capotes;
- Tecido de gabardina cinzenta* — para uniforme de serviço interno das guardas femininas;
- Pano de zarte azul-escuro* — para fatos do modelo da fig. 38.
- Tela endurecida* — para as palas dos barretes.

Os panos empregados nos uniformes dos chefes poderão ser de qualidade superior aos empregados nos uniformes dos guardas.

Art. 4.º Os artigos empregados nas guarnições são:

- Galão de fio de ouro, de 0^m,005 de largura, conforme padrão da fig. 6. É usado para guarnecer os passadores dos 1.ºs e 2.ºs dólmanes dos guardas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Decreto n.º 36:983

O plano de uniformes em vigor para o corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais foi aprovado pelo Decreto n.º 29:929, de 14 de Setembro de 1939.

O decreto n.º 35:444, de 3 de Janeiro de 1946, introduziu algumas alterações no plano primitivo, determinadas pela nova organização do corpo de guardas, estabelecendo novos emblemas e distintivos.

Decorrido, porém, algum tempo de experiência e observação sobre o funcionamento dos novos quadros do pessoal de vigilância dos serviços prisionais, há que proceder a uma revisão e actualização geral do plano primitivo, reunindo num só diploma toda a matéria de uniformes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o plano de uniformes do corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais

b) Serrilha dourada, conforme padrão da fig. 7. É usada como contorno do monograma *SP* (Serviços Prisionais);

c) Fio de ouro para bordar os distintivos dos 1.ºs dólmanes, capotes, capas e barretes;

d) Botões de metal dourado (figs. 4 e 5) para dólmanes, capotes e barretes.

Art. 5.º É expressamente proibido:

a) O uso de qualquer artigo de uniforme ou distintivo não descrito no presente regulamento;

b) O uso com traje civil de qualquer artigo de uniforme;

c) O uso pela parte exterior do uniforme de travincas, cordões, correntes ou quaisquer outros artigos de fantasia;

d) O uso de calçado de cor;

e) O transporte, quando uniformizados, de volumes ou quaisquer objectos que briguem com o prestígio do pessoal;

f) Dirigir-se o pessoal à Direcção com traje civil, ainda quando em assuntos de carácter particular.

Art. 6.º É permitido:

a) O uso, em caso de luto, de um braçal de pano preto, sem brilho, de 0^m,10 de largura, no braço esquerdo, acima do cotovelo;

b) O uso de botas de polimento;

c) O uso de impermeáveis quando o estado climatérico o aconselhe e o director autorize.

Art. 7.º É obrigatório:

a) O uso de camisa e colarinho branco e gravata preta para os chefes de guardas;

b) O uso de colarinho branco, sem goma, com o uniforme de serviço, para os guardas;

c) O uso da pistola e *casse-tête* para os graduados e guardas, quando uniformizados e em serviço, que tenham de se deslocar para fora do estabelecimento prisional a que pertençam;

d) Para o pessoal de vigilância, quando em serviço, o uso do apito, preso por um cordão metálico em forma de cobra, de 0^m,40 de comprimento, tendo numa das extremidades um passador metálico e na outra um gancho escatelado pendente da platina esquerda;

e) Para o pessoal de vigilância, a continência militar, como forma de saudação aos seus superiores.

Art. 8.º Os artigos de uniforme, com excepção da capa, usam-se sempre completamente abotoados.

CAPÍTULO II

Descrição dos uniformes

SECÇÃO I

Chefes

Art. 9.º Os chefes dos guardas usarão os seguintes artigos de uniforme:

1) Barrete n.º 1 (fig. 17):

O barrete n.º 1 é de pano azul-ferrete, do modelo indicado na fig. 17, com cintura de 0^m,04 de altura, galão de seda preta fosca com cordões iguais de 0^m,02 de largura, assente sobre o vivo. A pala é de polimento, de 0^m,05, tem a inclinação de 45º e é debruada a toda a volta com uma tira de carneira preta, pespontada, de 0^m,03 de largura.

O francalete, de cordão de fio de ouro, é ligado nos extremos do barrete por dois botões pequenos de metal dourado (fig. 21).

2) Barrete n.º 2 (fig. 17):

O barrete n.º 2 é do modelo do barrete n.º 1, de cotim cinzento, com pala preta e com o francalete de polimento.

3) Barrete-bivaque (serviço interno) (fig. 19):

De pano azul-ferrete, constituído por dois panos unidos por uma costura central ligada na orla por abas.

4) 1.º dólman (figs. 29 e 30):

De pano azul-ferrete, é de gola aberta e abotoa ao meio do peito com quatro botões, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha de cintura, junto do bordo superior da fivela do cinturão.

Na frente tem quatro bolsos, cosidos pelo lado de fora, sendo os superiores com macho ao centro e pestana e os inferiores só com pestana e um pequeno fole lateral. As quatro pestanas abotoam por meio de botões iguais aos da frente, mas de tipo pequeno. Na parte posterior e no cruzamento da linha da cintura com as costuras da parte das costas leva dois botões grandes (fig. 30).

No cruzamento da linha da cinta com as costuras laterais serão pregados dois colchetes grandes, pretos, para descanso do cinturão. As platinas são do mesmo tecido do dólman e têm a largura de 0^m,04.

Com o dólman os chefes usarão camisa branca com colarinho de volta e gravata de fustão preto.

5) 2.º dólman (figs. 29 e 30):

Do modelo igual ao 1.º dólman, mas de cotim cinzento de algodão ou de lã. A gola, os canhões e as platinas são do mesmo tecido, tendo estas 0^m,04 de largura.

Na altura da cinta, na direcção do quadril, leva uma presilha de cada lado, do mesmo tecido, com 0^m,04 de largura e 0^m,07 de comprimento, em substituição dos colchetes do 1.º dólman. Tem os mesmos botões do 1.º dólman e mais dois, pequenos, para apertar as presilhas acima referidas.

6) Calça (fig. 28):

É de pano azul-ferrete ou de cotim cinzento de algodão ou de lã, conforme pertença ao 1.º ou ao 2.º dólman.

O seu comprimento deve ser regulado de forma a que a orla inferior diste 0^m,03 do solo quando toma a posição de sentido.

7) Capa (fig. 31):

É de pano azul-ferrete. A orla inferior não deve passar abaixo do joelho. A gola é de voltar e de casimira preta, assim como as presilhas. Fecha na frente com quatro botões grandes (modelo da fig. 31), sendo a presilha esquerda fixa.

O seu uso é facultativo.

8) Capote (figs. 33 e 34):

É de pano preto. Aperta à frente com seis botões de metal dourado, grandes (modelo da fig. 4). Tem quatro bolsos, dois na parte superior, colocados exteriormente e de macho, e os outros abaixo da linha da cinta, interiores, horizontais e com portinhola de 0^m,07 de altura e 0^m,16 de largura. Nas costas tem um macho, que começa a 0^m,15 abaixo da costura da gola, com uma abertura longitudinal a partir da orla inferior e ao meio da roda, que termina a 0^m,25 da cintura, com pestana interior de 0^m,04 de largura, que fecha com quatro botões pequenos.

De cada lado, na altura da cinta e na direcção do quadril, tem uma presilha de 0^m,04 de largura

e 0^m,07 de comprimento; nos ombros, platinas do mesmo tecido e de 0^m,05 de largura.

A gola é de voltar; tem, na parte interior, à retaguarda a altura de 0^m,05 e à frente a de 0^m,03, sendo apertada por dois colchetes. A folha exterior tem 0^m,12. Sobre esta e a toda a largura aplica-se uma carcela de casimira preta, com o corte em bico, como indica a fig. 33, tendo 0^m,07 de comprimento e 0^m,09 desde a orla inferior ao bico.

A orla inferior do capote deve ficar distanciada do solo 0^m,35.

Os botões das platinas, bolsos, canhões, presilhas e pestanas da abertura longitudinal são de metal dourado, pequenos (fig. 5).

9) Botas:

De cabedal preto.

SECÇÃO II

Guardas

Art. 10.º Os artigos de uniforme para uso dos guardas são os seguintes:

1) Barrete (fig. 18);

Os modelos descritos para os chefes, excepto no que se refere ao francalete, que é de cordão de seda preta (fig. 22).

2) Barrete-bivaque (serviço interno) (fig. 20):

Igual ao descrito para os chefes; mas sem abas.

3) 1.º dólman (figs. 27 e 30):

De pano azul-ferrete. As feições laterais de um só pano cada uma. A gola é de voltar, tendo de 0^m,14 a 0^m,06 de altura na parte interna e na parte externa deve exceder aquelas medidas em 0^m,01. É apertado ao meio do peito por seis botões de metal dourado, grandes (modelo da fig. 4). O primeiro botão é pregado a 0^m,03 abaixo da gola e o último é pregado antes da linha da cintura, de modo a ficar à vista e por cima do cinturão. Na parte posterior e no cruzamento da linha da cinta com as costuras do pano das costas leva dois botões grandes (fig. 27).

Os botões dos canhões, platinas e bolsos são do tamanho pequeno (modelo da fig. 5).

No cruzamento da linha da cinta e na direcção do quadril leva uma presilha de cada lado, de 0^m,04 de largura e 0^m,07 de comprimento, do mesmo tecido do dólman.

As platinas são de 0^m,04 de largura e igualmente do mesmo tecido.

O guarda arvorado em chefe usará na manga esquerda do dólman, além do seu distintivo próprio, uma braçadeira do modelo da fig. 10, de fustão vermelho.

4) 2.º dólman (figs. 27 e 30):

Como no modelo anterior, mas de cotim de algodão cinzento.

5) Calça (fig. 28):

Do modelo descrito para os chefes.

6) Capote (figs. 33 e 34):

Do modelo descrito para os chefes.

7) Botas:

De cabedal preto.

Art. 11.º Os carcereiros das cadeias comarcãs poderão usar o uniforme de guarda.

SECÇÃO III

Motoristas

Art. 12.º O pessoal que prestar serviço de motorista usará:

1) Barrete (fig. 20):

Conforme modelo 20, com o francalete em galão dourado de 0^m,65 (fig. 22).

2) 1.º dólman (fig. 26):

Igual ao dos guardas, mas aberto à frente, conforme o modelo da fig. 26. Com este dólman deverão usar camisa branca, colarinho branco de ida e volta e gravata de fustão preto.

3) 2.º dólman (fig. 26.):

Igual ao modelo anterior, mas de cotim de algodão cinzento.

Os restantes artigos de uniforme são iguais aos dos guardas.

SECÇÃO IV

Guardas femininas

Art. 13.º Os artigos de uniforme para o pessoal de vigilância das cadeias femininas (subchefes e guardas) são os seguintes:

1) Barrete-bivaque (fig. 35):

De pano azul-ferrete, constituído por dois panos unidos por costura central ligada na orla por abas.

2) Barrete-bivaque (serviço interno) (fig. 35):

Igual ao modelo anterior, mas de tecido de gabardina cinzenta.

3) 1.º blusão (fig. 36):

De pano azul-ferrete, com gola de voltar, do mesmo tecido, com botões a toda a altura, sendo o primeiro pregado no ponto de junção da gola e o último na linha de cintura.

A cinta fecha em elástico e sobre ela assenta o cinturão de couro, com fivela (fig. 37).

Na frente e na parte superior tem dois bolsos, cosidos pelo lado de fora, com pestana de abotoar em botões pequenos.

As mangas serão compridas, sem canhão, ajustadas ao pulso, fechando com um botão pequeno igual ao do bolso.

Os botões empregados neste blusão serão de cabedal, sendo os da frente com 0^m,023 de diâmetro e os dos bolsos e das mangas com 0^m,017.

4) 2.º blusão (serviço interno) (fig. 36):

Igual ao modelo anterior, mas de tecido de gabardina cinzenta.

5) Saia (fig. 38):

De pano azul-ferrete, com duas pregas à frente e duas atrás, formando macho, seguras na devida altura por uma mosca triangular.

Deve descer até 0^m,09 ou 0^m,10 da base do joelho.

A apertá-la à cintura um cinto do mesmo tecido de 0^m,03 de largura, abotoado com casa e botão.

6) Saia (serviço interno) (fig. 38):

Igual ao modelo anterior, mas de tecido de gabardina cinzenta.

7) Capote (fig. 39):

De pano preto, com gola aberta, abotoando ao meio do peito com quatro botões grandes, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último abaixo da cinta.

Tem dois bolsos, cosidos pelo lado de fora, 0^m,10 abaixo da cinta e que são 0^m,02 maiores que os do blusão, tanto na largura como no comprimento.

Estes bolsos têm pestanas que abotoam com um botão pequeno.

As mangas, que são completamente lisas, têm três botões do mesmo tamanho.

Nas costas terá uma prega, que será cosida desde a gola até 0^m,25 abaixo da cinta, rematada por uma mosca, abrindo depois em macho.

8) Meias:

De cor cinzenta.

9) Sapatos:

Abotinados, de meio salto, de pele preta.

SECÇÃO V

Serventes

Art. 14.º Os serventes usarão os seguintes artigos de uniforme:

1) Barrete (fig. 18):

Igual ao usado pelos guardas, mas a pala não é vincada.

O francalete é de polimento.

2) 1.º e 2.º dólmanes e capote (figs. 27, 30 e 33):

Iguais aos usados pelos guardas, mas sem qualquer distintivo.

Os restantes artigos de uniforme são iguais aos usados pelos guardas.

SECÇÃO VI

Uniformes de trabalho

Art. 15.º Os artigos que constituem os uniformes de trabalho são os seguintes:

1) Capacete (fig. 45):

Nas colónias penitenciárias, colónias penais e campos de trabalho os guardas encarregados da vigilância dos presos empregados em trabalhos agrícolas ou outros usarão capacete do modelo da fig. 45, de cortiça rígida, forrado de cotim cinzento.

No Inverno levará uma cobertura impermeável.

Neste capacete será usado, na frente e superiormente, o distintivo do modelo da fig. 11.

2) Camisa de trabalho (fig. 40):

A camisa de trabalho é de gabardina de algodão cinzento, com o feitio indicado na fig. 40.

Tem a gola virada, reforço nos ombros, platinas, punhos e uma algibeira com macho e pestana de cada lado do peito.

É abotoada à frente com seis botões grandes, de cor cinzenta.

As platinas, os punhos e as pestanas das algibeiras abotoam com botões pequenos.

O uso desta camisa será regulado pelo director, tendo em atenção a natureza do estabelecimento e as suas explorações económicas.

Os graduados e guardas que utilizarem a camisa de trabalho usarão nas platinas os distintivos correspondentes às suas categorias, os quais serão para os guardas de metal amarelo.

3) Calção de cotim (Chantilly) (fig. 41):

É igual ao modelo da fig. 41, de cotim de algodão cinzento, com algibeiras abertas horizontalmente e com reforços da mesma fazenda ou de carneira pela parte interior dos joelhos. Com este calção é obrigatório o cinturão de couro e podem utilizar-se grevas, polainas ou botas altas.

O uso deste artigo de uniforme pode ser autorizado nas colónias penitenciárias, colónias penais e campos de trabalho, quando o exija a natureza dos serviços.

4) Fato de ganga (fig. 46):

O fato de ganga é de azul-ferrete, tendo o feitio indicado na fig. 46, com gola de voltar, de 0^m,05 de largura, e abotoa ao meio do peito com seis botões grandes, cobertos por uma pestana. Tem nas mangas, a 0^m,05 da respectiva orla, uma pestana, que pode abotoar.

Nos ombros tem uma platina fixa, de 0^m,04 de largura, abotoando em botões pequenos. Estes botões serão de massa ou de osso.

O fato de ganga pode ser utilizado por pessoal empregado ou destacado em determinados serviços técnicos ou administrativos, designadamente os serviços de quarteleiro, encarregados de rancho, obras, oficinas, fiéis de armazém, depósitos e outros semelhantes.

5) Polainas (fig. 42):

As polainas são do feitio indicado na fig. 42 e de cabedal preto ou branco.

6) Botas altas (fig. 43):

Do modelo indicado na fig. 43, tal como as polainas. Podem ser utilizadas pelo pessoal empregado nos serviços rurais ou outros semelhantes.

CAPÍTULO III

Distintivos e emblemas

Art. 16.º Os distintivos a usar pelo corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais são aqueles que a seguir se descrevem para cada uma das seguintes categorias e são colocados como para cada caso se indica:

a) Para chefes

1) Barrete: na parte da frente do barrete e a meio da altura o monograma *SP*, com o diâmetro de 0^m,024, bordado a fio de ouro sobre fundo vermelho, contornado de silva dourada e circundado por palmas também douradas. Na parte superior deste emblema o escudo de armas nacionais sobre uma esfera armilar com o diâmetro de 0^m,017 (fig. 1).

2) Barrete-bivaque: o escudo de armas sobre uma esfera armilar, colocado no ângulo anterior e superior do pano esquerdo (fig. 19).

3) Dólman: nas platinas e sobre passadores de 0^m,09 × 0^m,055 o monograma *SP*, com o diâmetro de 0^m,028, bordado a fio de ouro sobre fundo vermelho, contornado

por serrilha dourada e circundado por palmas de fio de ouro. À distância de 0^m,01 deste emblema e para o lado da gola o escudo de armas nacionais sobre uma esfera armilar com o diâmetro de 0^m,017 (figs. 12 e 32).

Nas golas o escudo de armas nacionais sobre a esfera armilar (figs. 23 e 32).

4) Capote e capa: nas platinas do capote o mesmo distintivo do dólman.

Nas golas do capote e presilhas da capa o escudo de armas nacionais sobre a esfera armilar (figs. 31 e 33).

b) Para guardas de 1.ª classe

1) Barrete: o mesmo que para os chefes, mas sem palmas (fig. 2).

2) Barrete-bivaque: o monograma *SP*, com o diâmetro de 0^m,017, colocado no ângulo anterior e superior do pano esquerdo (fig. 20).

3) Dólman: nas platinas e sobre passadores de 0^m,08 × 0^m,055 o monograma *SP*, bordado a fio de ouro sobre fundo vermelho, contornado por serrilha dourada. À distância de 0^m,01 deste emblema três divisas de galão de ouro de 0^m,005, colocadas em forma angular, com a abertura, distância e direcção indicadas na fig. 13.

Nas golas o monograma *SP*, com o diâmetro de 0^m,017 (fig. 25).

4) Capote: nas platinas o mesmo distintivo do dólman.

Nas golas o mesmo monograma das golas do dólman (fig. 33).

c) Para guardas de 2.ª classe

1) Barrete e barrete-bivaque: o mesmo que para os guardas de 1.ª classe.

2) Dólman: o mesmo que para os guardas de 1.ª classe, mas apenas com duas divisas nas platinas (fig. 14).

3) Capote: o mesmo que para os guardas de 1.ª classe.

d) Para guardas de 3.ª classe

1) Barrete e barrete-bivaque: o mesmo que para os guardas de 1.ª e 2.ª classes.

2) Dólman: o mesmo que para os guardas de 1.ª e 2.ª classes, mas apenas com uma divisa nas platinas (fig. 15).

3) Capote: o mesmo que para os guardas de 1.ª e 2.ª classes.

e) Para guardas auxiliares

1) Barrete e barrete-bivaque: o mesmo que para os outros guardas.

2) Dólman: o mesmo que para os outros guardas, mas sem divisas nas platinas (fig. 16).

3) Capote: o mesmo que para os outros guardas.

f) Para carcereiros

Os mesmos que para os guardas auxiliares.

Quando tiverem sido guardas, usarão os distintivos que competiam à sua categoria.

g) Para motoristas

Os distintivos que competem à sua respectiva categoria, mas usam nas golas do dólman e do capote, em substituição do monograma *SP*, o volante da fig. 8.

Tratando-se de motoristas-electricistas, o distintivo é o da fig. 9 (fig. 24).

h) Para guardas femininas

1) Barrete-bivaque: tal como ficou descrito para os guardas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2) Blusão: as subchefes usarão como distintivo o monograma *SP* já descrito, circundado por palmas douradas e colocado sobre o lado esquerdo do blusão, por cima do bolso superior (fig. 36).

As guardas usarão o mesmo distintivo, sem palmas.

3) Capote: o mesmo que para o blusão e com a mesma colocação.

i) Para serventes

Usam como distintivo o monograma *SP*, contornado por serrilha dourada e colocado no barrete, no lugar do estilo (fig. 3).

Não podem usar distintivos em qualquer outro artigo de uniforme.

CAPÍTULO IV

Tabela dos diferentes uniformes

Art. 17.º Os uniformes para uso obrigatório no corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais são os seguintes:

a) Uniforme n.º 1 — barrete de pano azul-ferrete, 1.º dólman, calça de pano azul-ferrete e botas pretas;

b) Uniforme n.º 2 — barrete de cotim, 2.º dólman, calças de cotim e botas pretas;

c) Uniforme n.º 3 — capacete, camisa, calções de cotim (Chantilly), polainas, grevas, botas de atanado ou botas altas;

d) Uniforme n.º 4 (cadeias femininas) — barrete-bivaque de pano azul-ferrete, 1.º blusão e saia de pano azul-ferrete, meias cinzentas e sapatos pretos, abotinados;

e) Uniforme n.º 5 (cadeias femininas, serviço interno) — barrete-bivaque de tecido de gabardina cinzenta, 2.º blusão e saia do mesmo tecido, meias cinzentas e sapatos pretos, abotinados.

Ministério da Justiça, 22 de Julho de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.



Fig. 1
Chefe



Fig. 2
Guardas



Fig. 3
Serventes



Fig. 4
Botões-Capotes



Fig. 5
Botões-Dólmán

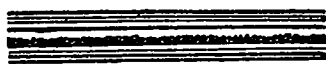


Fig. 6



Fig. 7

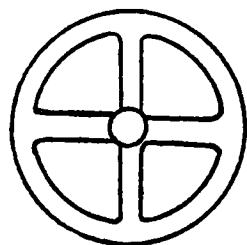


Fig. 8
Motorista

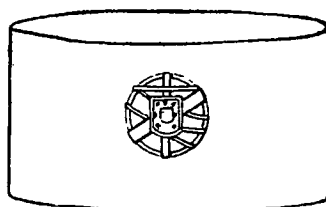


Fig. 10
Guarda arvorado em chefe

Fig. 10

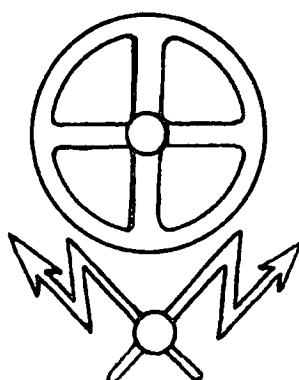


Fig. 9
Motorista-electricista

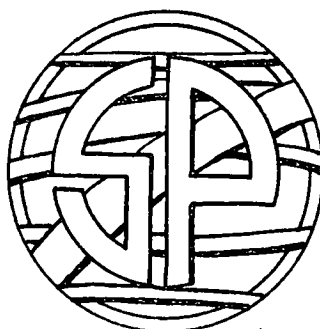


Fig. 11
Capacetes — Colónias penais

Fig. 11



Fig. 12

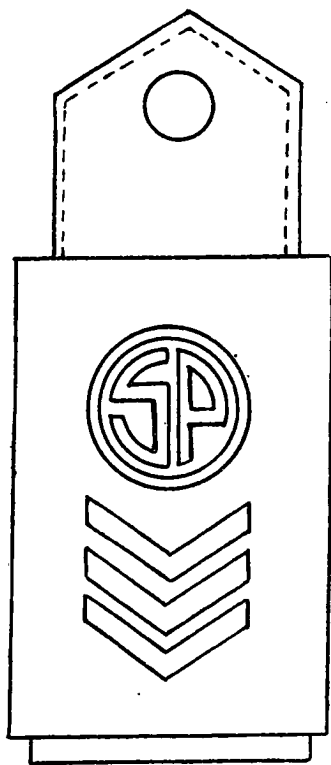


Fig. 13

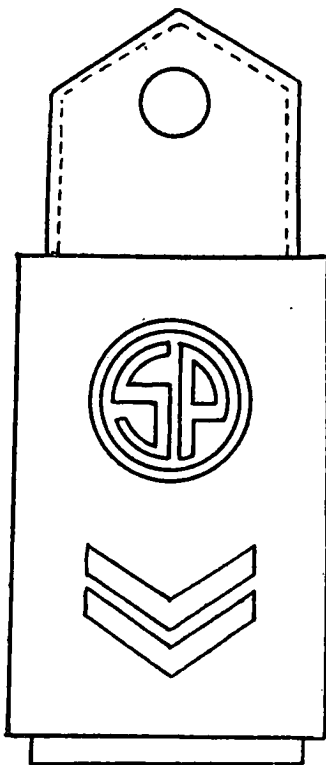


Fig. 14

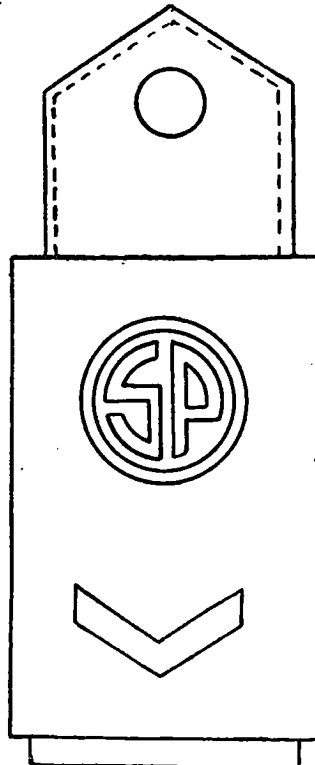


Fig. 15

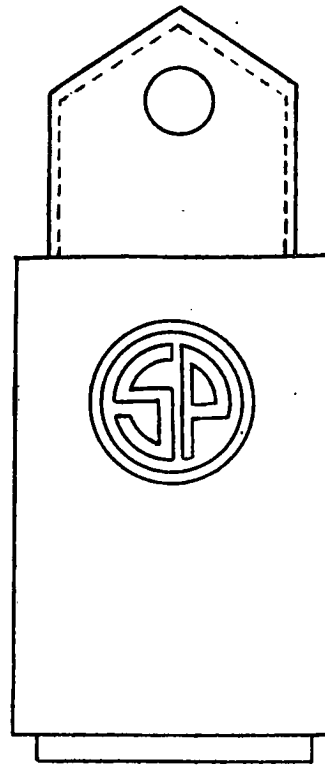
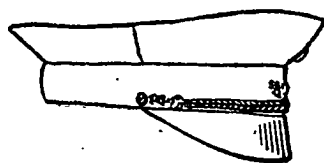
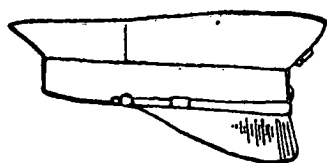
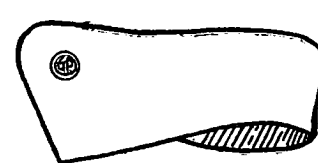
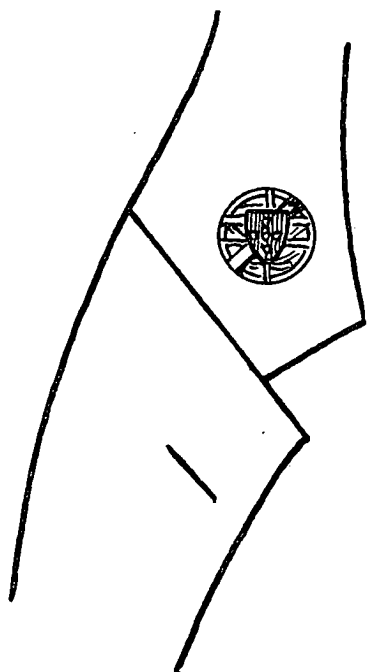
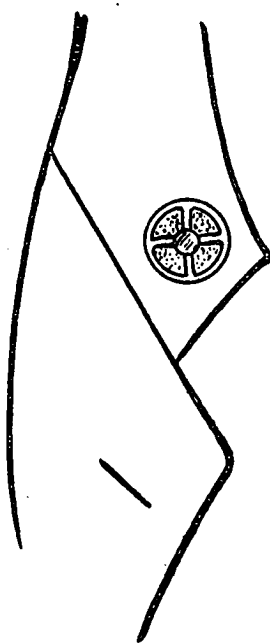
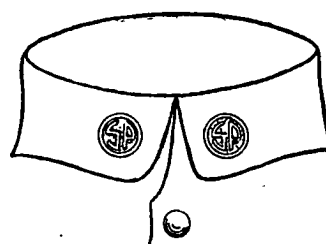
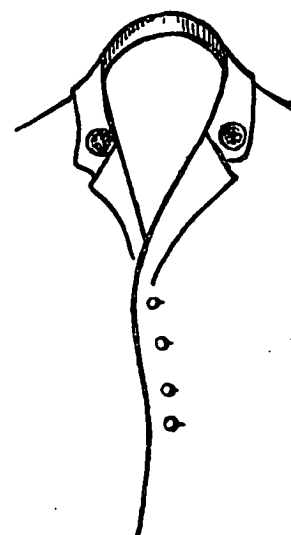


Fig. 16

Fig. 17
ChefeFig. 18
GuardaFig. 19
ChefeFig. 20
GuardaFig. 21
ChefeFig. 22
GuardaFig. 23
ChefeFig. 24
MotoristaFig. 25
GuardasFig. 26
Motorista

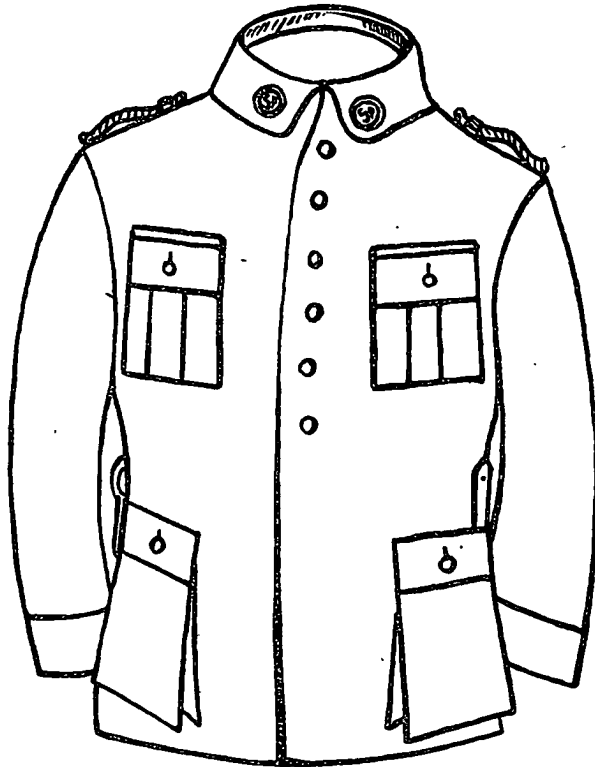


Fig. 27
Guarda

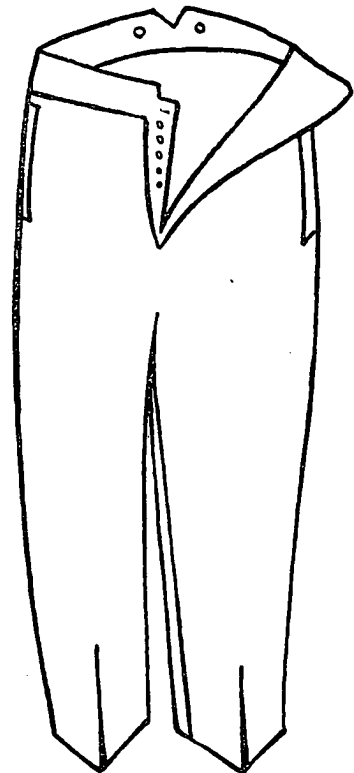


Fig. 28
Calça

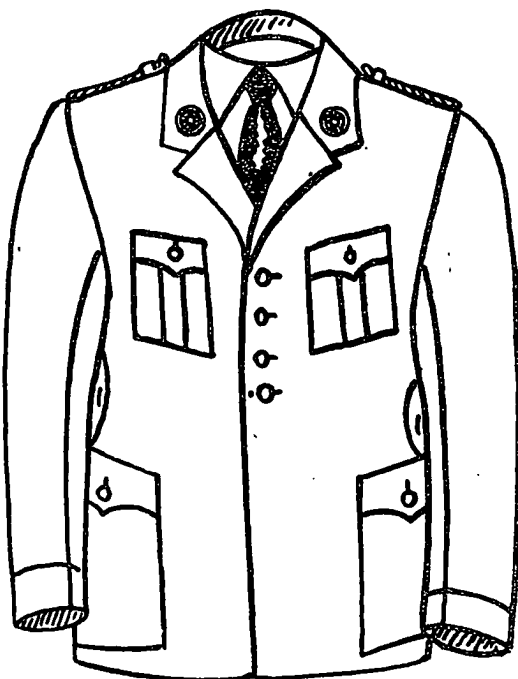


Fig. 29
Chefe

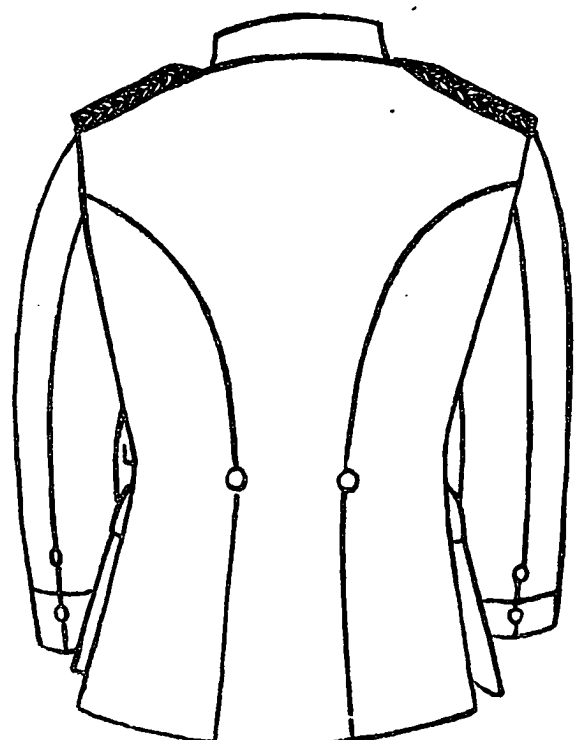


Fig. 30
Chefe e guardas

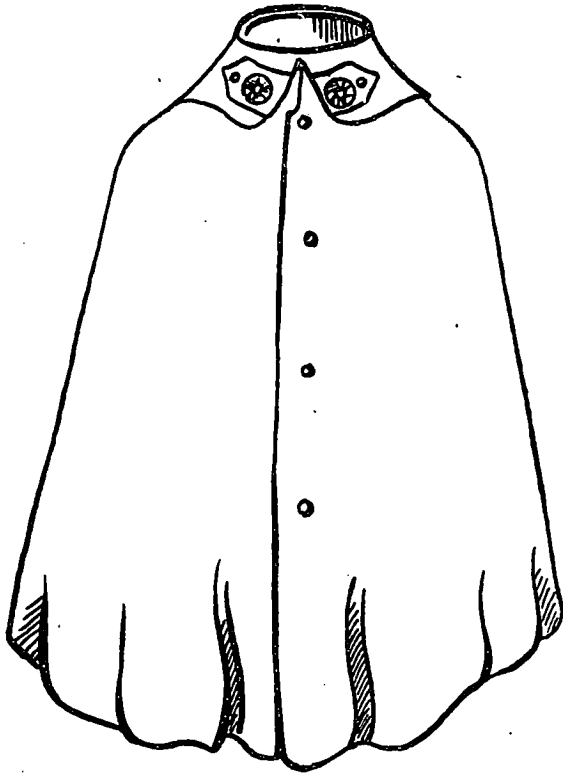


Fig. 31
Chefe (facultativa)

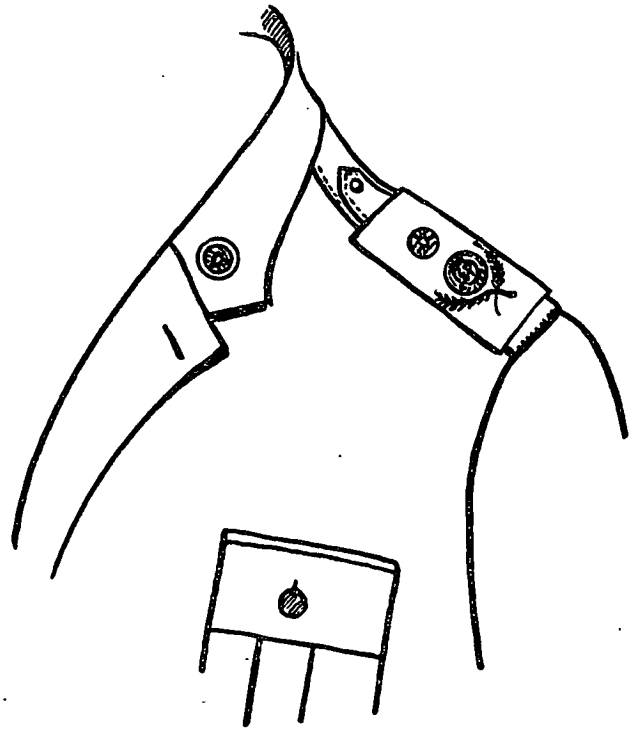


Fig. 32
Chefe

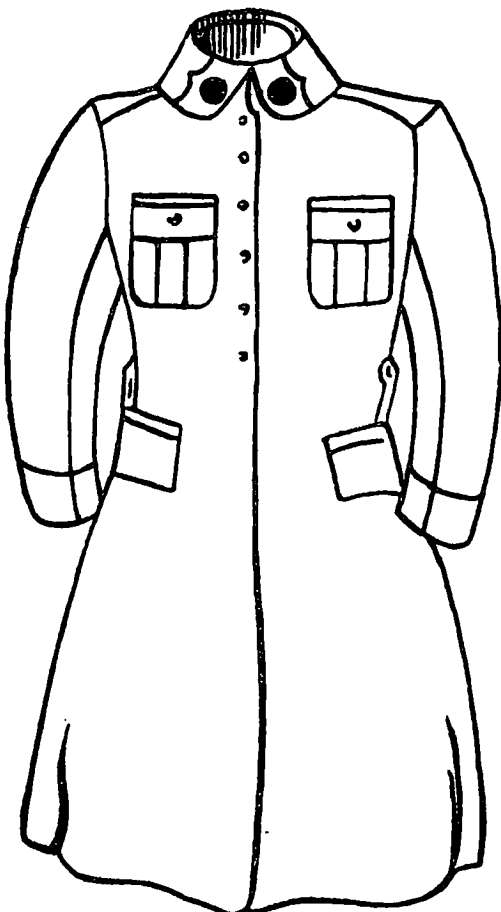


Fig. 33

Capotes para chefes e guardas

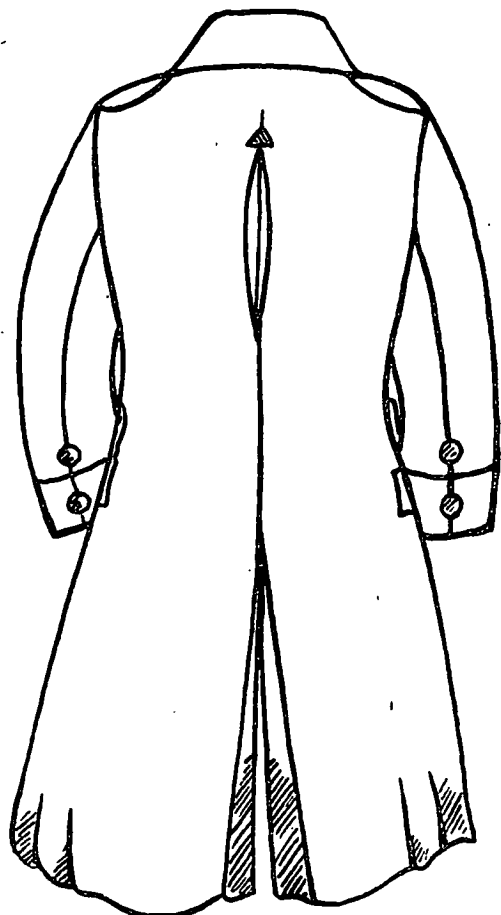


Fig. 34

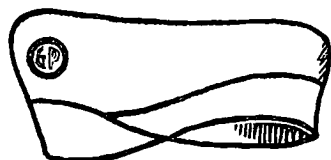


Fig. 35
Barrete-bivaque

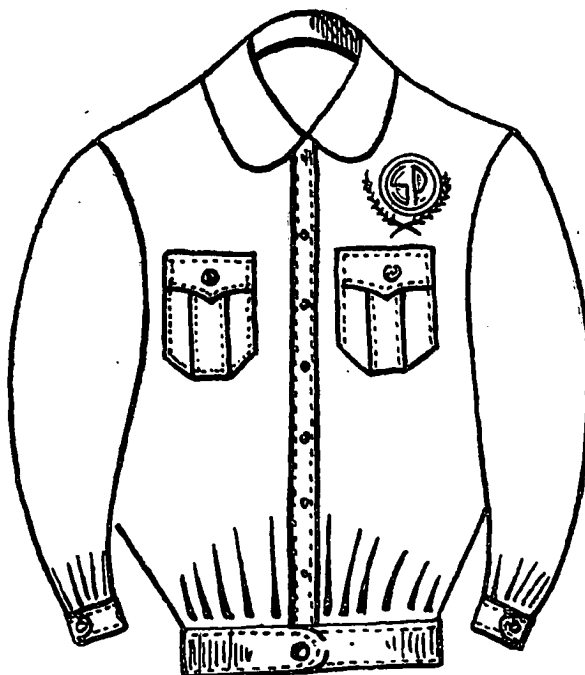


Fig. 36
Blusão

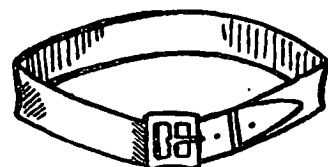


Fig. 37
Cinturão

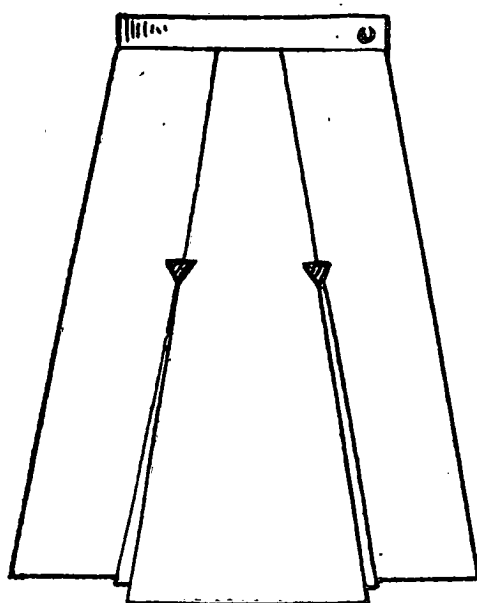


Fig. 38
Saia

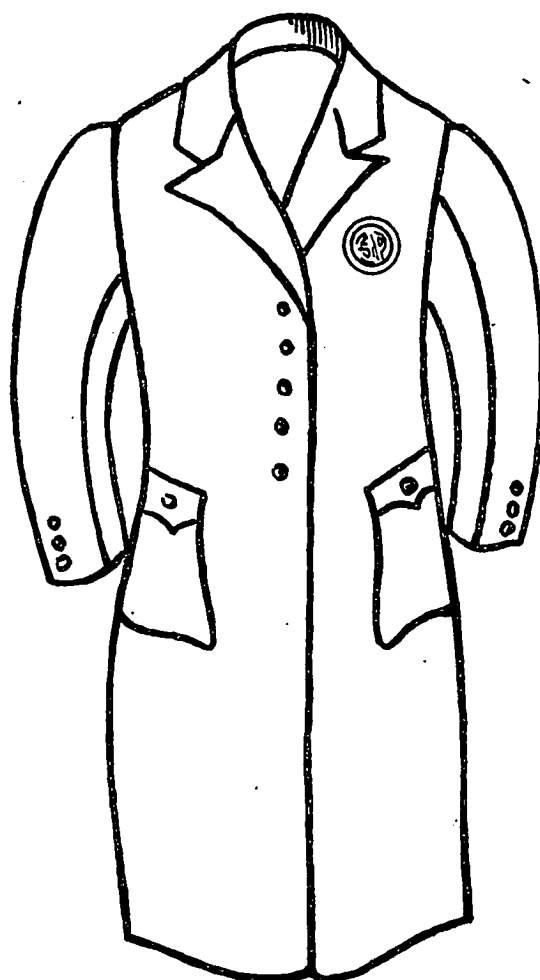


Fig. 39
Capote

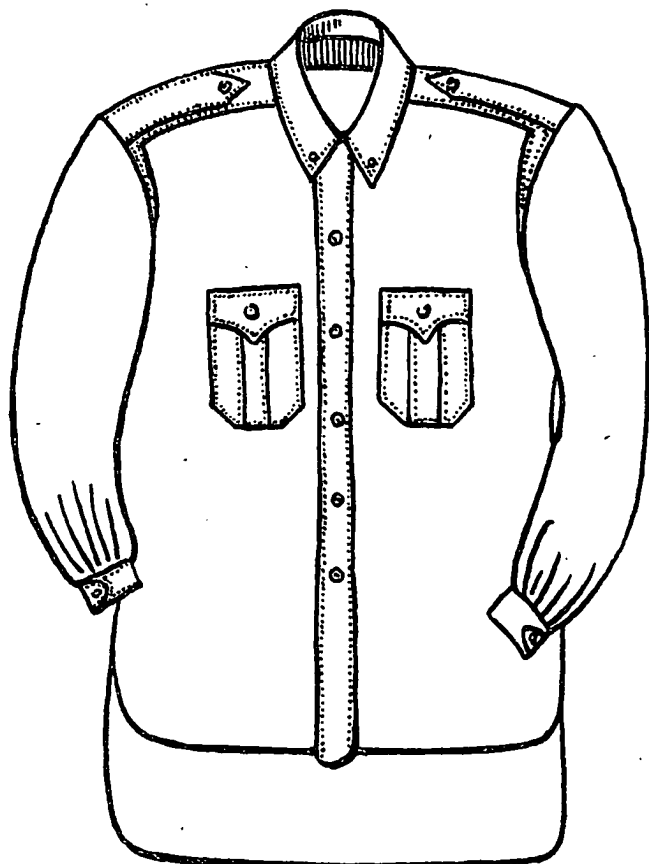


Fig. 40
Camisa de trabalho

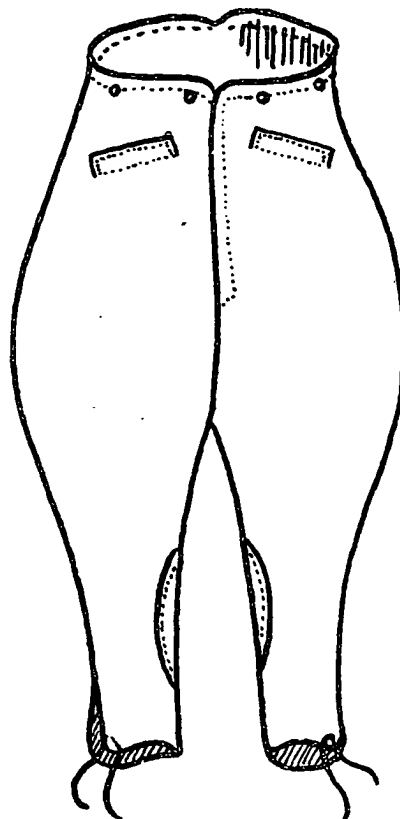


Fig. 41
Calção Chantilly (trabalho)

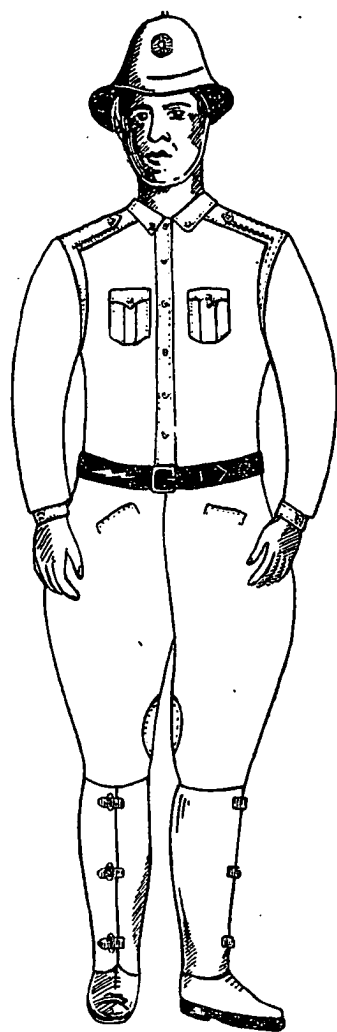


Fig. 44
Guarda de colônia penal, campos e brigadas
de trabalho (para serviços exteriores)

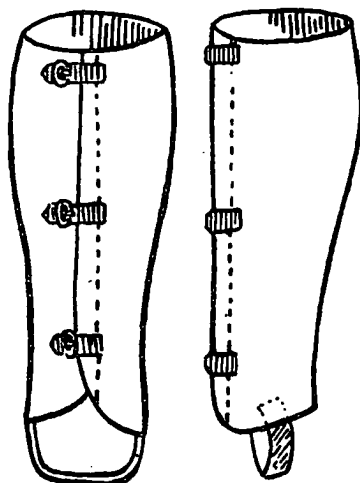


Fig. 42
Polainas

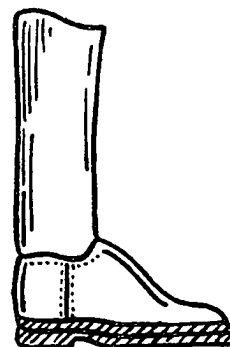


Fig. 43
Bota

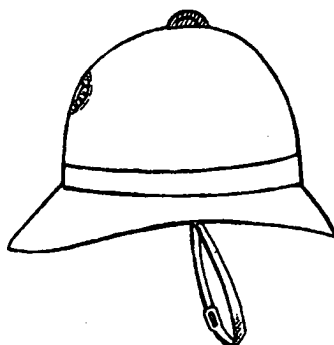


Fig. 45
Guarda de colônia penal

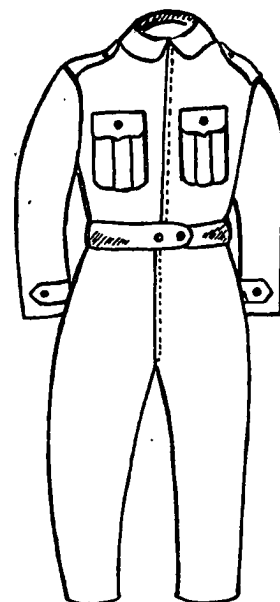


Fig. 46
Fato de ganga

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, os Governos da Hungria, da República Dominicana, da República de S. Salvador e da Bélgica depositaram no Secretariado das Nações Unidas, respectivamente em 17, 21, 22 e 25 de Junho de 1948, os instrumentos de ratificação pelos seus países da Constituição da Organização Mundial da Saúde e que o Governo da Islândia depositou no mesmo Secretariado, em 17 de Junho de 1948, o documento de aceitação por parte do seu país da referida Constituição.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Julho de 1948.—O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:984

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Pereira Duarte as obras de construção do grupo residencial do Hospital-Colónia de Rovisco Pais;

Considerando que para a construção de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange o actual ano económico e parte do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional de Rovisco Pais a celebrar contrato com o empreiteiro José Pereira Duarte para a execução das obras de construção do grupo residencial do Hospital-Colónia de Rovisco Pais, pela quantia de 865.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá aquela Comissão de Obras despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 400.000\$ no corrente ano e 465.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:497

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Timor um crédito especial de 47.035\$10, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 171.º, n.º 1) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 22 de Julho de 1948.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.